



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

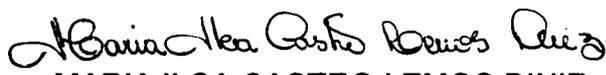
Processo nº. : 10880.032222/90-43  
Recurso nº. : 82.239  
Matéria : FINSOCIAL FATURAMENTO - Ex.: 1987  
Recorrente : SEIICHI TAKARA & FILHOS LTDA.  
Recorrida : DRF em SÃO PAULO - SP  
Sessão de : 20 de março de 1998  
Acórdão nº. : 107-04.883

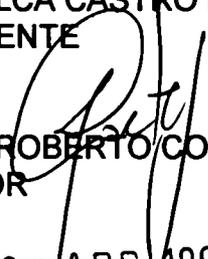
**NORMAS PROCESSUAIS - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO** - Constatado no Acórdão nº 107-1.418 (processo decorrente) divergência em relação ao decidido no Acórdão nº 107-1.027 (processo matriz), procedem os "embargos de declaração" propostos.

**FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA** - A decisão proferida no processo principal estende seus efeitos aos dele decorrentes, na medida em que não haja fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEIICHI TAKARA & FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, retificar o Acórdão nº 107-1.418, para dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20/ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Processo nº. : 10880.032222/90-43  
Acórdão nº. : 107-04.883

RECURSO Nº. : 82.239  
RECORRENTE : SEIICHI TAKARA & FILHOS LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão da interposição dos ditos “embargos de declaração” pela recorrente, acolhidos preliminarmente pela douta Presidente desta 7ª Câmara, conforme despacho nº 107-084/97 (fls. 67).

É o relatório.



Processo nº. : 10880.032222/90-43  
Acórdão nº. : 107-04.883

## VOTO

**CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ , RELATOR**

No Acórdão nº 107-1.027, julgado em Sessão de 22.03.94, relatora a eminente Conselheira Mariângela Reis Varisco, hoje não mais integrando esta Câmara, julgando matéria relativa ao IRPJ, foi dado provimento parcial ao recurso do contribuinte, para excluir os juros moratórios equivalentes a TRD, anteriores a 01 de agosto de 1991. No Acórdão nº 107-1.418, julgado em Sessão de 07 de julho de 1994, processo relativo ao Finsocial Faturamento, decorrente daquele outro, foi negado provimento ao recurso.

Tratando-se, como de fato se trata, de processo puramente decorrente, há evidente contradição no julgado, que, portanto, deve ser sanada.

Nessa ordem de juízos, acolho os “embargos de declaração” propostos, retificando o Acórdão nº 107-1.418, dando provimento parcial ao recurso para excluir os juros de mora equivalentes a TRD, anteriores a 01.08.91.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998.

  
PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº. : 10880.032222/90-43  
Acórdão nº. : 107-04.883

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 05 MAI 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

Ciente em 21 MAI 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL